



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



**PARECER**

**Projeto de Lei nº 86, de 2026.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto nos juros e multas para pagamento de débitos tributários ou não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2025, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências.

**1 - Do Relatório:**

A Comissão de Finanças e Controle da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a viabilidade financeira e orçamentária do projeto de Lei nº 04/2025 proveniente da Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG que autoriza o Poder Executivo a conceder descontos em juros e multas para pagamento de débitos tributários ou não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2025, inscritos ou não em dívida ativa, conforme projeto de Lei anexo, momento no qual:

A concessão do desconto nos juros e multas de débitos visa regulamentar o parcelamento de débitos para com a Fazenda Municipal, resguardar a justiça fiscal e garantir maior sustentabilidade financeira, viabilizando o retorno de recursos a Administração Pública de forma célere, aumentando a arrecadação sem comprometer a integridade das receitas municipais e oferecendo aos munícipes oportunidade de quitação da inadimplência, respeitando a isonomia no tratamento dos débitos.

Considerando o impacto financeiro apresentado, nos últimos anos a arrecadação de receita tributária tem se mostrado significativamente abaixo da capacidade de geração de crédito e como consequência houve um aumento no volume de dívida ativa. A proposta efetivará o aumento de recursos ao cofre Público sem impacto financeiro negativo visto que



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**



o desconto será aplicado somente sobre os juros e multas, aumentando efetivamente a arrecadação municipal.

Temos que o parecer desta Comissão é o seguinte:

**2 – Da análise financeira e orçamentária:**

Realizados os 02 (dois) apontamentos acima indicados, temos que o referido projeto de Lei, assim como, o processo de “*estimativa do impacto orçamentário-financeiro para geração de despesas obrigatórias de caráter continuado/declaração do coordenador de despesa*” se encontram de acordo com o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000 em especial em seus artigos nº 12 e 14, que assim dispõem:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

(...)

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

No presente caso, verifica-se que a medida proposta não compromete o equilíbrio das contas públicas nem afetará as metas fiscais do Município, considerando que,



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**



historicamente, a totalidade dos valores inscritos em dívida ativa não integram as previsões efetivas de arrecadação utilizadas na elaboração orçamentária.

Dessa forma, conforme demonstrado no respectivo estudo de impacto orçamentário-financeiro, conclui-se que a proposição atende às exigências da legislação fiscal vigente, não ocasionando prejuízos à execução orçamentária nem ao equilíbrio financeiro municipal.

**3 – Da Conclusão:**

Após análise, a Comissão de Finanças e Controle manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 86/2026, considerando que há compatibilidade com as normas orçamentárias e fiscais vigentes.

É o parecer, *SMJ*.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2026

Marcos Túlio da Silva  
Relator/Presidente

Rafael de Almeida Jacó  
Vice-Presidente

Janizio Moacir Vaz de Resende  
Membro